

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 232, de 02 de maio de 2022

Institui Política de Comunicação da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019; e,

Considerando o Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público - PCP da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa, instituído pela Portaria nº 228 de 20 de maio de 2022, a Política de Gestão de Riscos, instituída na AGRODEFESA, conforme a Portaria nº 229 de 20 de maio de 2022 e Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da AGRODEFESA, instituída pela Portaria nº 230 de 20 de maio de 2022;

Considerando o objetivo de promover o fortalecimento da imagem institucional e promover maior transparência acerca da atuação da autarquia junto à sociedade e demais públicos de interesse, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º A Política de Comunicação da Agrodefesa tem por objetivo estabelecer diretrizes para nortear as ações da Comunicação Setorial (COMSET) no âmbito da autarquia, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem institucional e conferindo maior transparência acerca de sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Política:

I - consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da Agrodefesa;

II - disponibilizar informações de interesse da sociedade, do público interno, dos órgãos públicos e dos veículos de comunicação;

III - trabalhar de forma integrada às demais áreas e departamentos da autarquia para potencializar os resultados da comunicação.

Art. 3º A missão da COMSET é informar a sociedade e os públicos de interesse acerca das ações e do trabalho realizados pela Agrodefesa, ressaltando sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º A comunicação institucional da Agrodefesa, obrigatoriamente, deve ter por características:

I - Unidade: o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;

II - Qualificação da informação: a COMSET deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do público a ser atingido. Também devem

ser adotados formato, linguagem e abordagem adequados a cada conteúdo;

III – Clareza e objetividade: a COMSET deve disponibilizar ao público informações assertivas e precisas, de forma clara objetiva;

IV - Credibilidade: A informação pública produzida, distribuída e disponibilizada pela COMSET deve ser pertinente e verossímil para sustentar a relação de confiabilidade entre a instituição e seus diversos públicos.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da Agrodefesa com seus públicos interno e externo.

Art. 6º Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições.

Art. 7º A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da instituição, enquanto as atividades complementares poderão ser terceirizadas a empresas, parceiros e profissionais de qualidade e méritos reconhecidos no mercado.

Art. 8º Todos os processos de comunicação da autarquia devem ser guiados pela busca da qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 9º As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, sendo passíveis de monitoramento e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da área com ferramentas de gestão adequadas para a busca permanente por resultados.

Art. 10. Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem desenvolver seu trabalho primando pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública.

Art. 11. Os documentos informativos e de comunicação institucional produzidos pela Agrodefesa devem adotar linguagem clara e de fácil entendimento para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 12. As ações e decisões da Agrodefesa, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das informações do Governo do Estado.

Art. 13. Todos os setores da autarquia devem responder aos questionamentos feitos pela COMSET com agilidade e eficiência, de modo a permitir a publicação de notícias, comunicados e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos.

Art. 14. É prerrogativa da COMSET analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da autarquia, preocupando-se, antes de tudo, com o bem comum.

Art. 15. Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado à Agrodefesa divulgar dados sem base consistente.

Art. 16. O atendimento às demandas de imprensa deve ser sempre ágil, e na medida do possível, conforme os prazos solicitados pela mídia responsável por levar as informações à sociedade.

Parágrafo único. As demandas devem ser respondidas efetivamente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 17. A atuação da COMSET deve ser integrada e organizada de forma a buscar o aumento do share of mind (fixação da imagem da instituição na mente das pessoas), com reconhecimento das ações da Agrodefesa e de sua atuação em benefício da sociedade.

Art. 18. A Agrodefesa deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o site e as redes sociais.

Art. 19. A COMSET deve ampliar o diálogo com instituições que fazem trabalho integrado com a Agrodefesa, com o propósito de fazer com que a autarquia seja percebida como parceira na gestão correta dos recursos públicos.

Art. 20. A COMSET deve priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade.

Art. 21. A COMSET deve observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações.

Art. 22. A Agrodefesa deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 23. São vedadas as seguintes práticas referentes à comunicação no âmbito da Agrodefesa:

I - ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias; e

II - práticas de comunicação que ensejem o favorecimento pessoal de colaboradores, diretores ou parceiros.

Art. 24. Para fins de comunicação, são considerados públicos da Agrodefesa:

I - externo: imprensa, empresas contratadas, fornecedores, órgãos públicos e organizações parceiras; e

II - interno: diretores, gerentes, servidores, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

CAPÍTULO II

DO COMPORTAMENTO E PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS LÍDERES

Art. 25. Cabe ao corpo executivo (presidência, diretoria e gerência)

I - garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na Agrodefesa e estimulados a contribuir com a missão da autarquia;

II - garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III - garantir a confidencialidade das informações exclusivas aos fóruns deliberativos da Agrodefesa;

IV - garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe; e

V - dar o exemplo de uma comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam.

DOS SERVIDORES

Art. 26. No seu dia a dia, os servidores atuam, dentro e fora da Agrodefesa, como agentes de divulgação. Cabe a eles conhecer os objetivos e a missão da autarquia, assim como suas políticas e procedimentos, que devem ser fornecidos já no processo de integração que se realiza logo após a posse nos cargos.

Art. 27. Os colaboradores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à COMSET.

DA GESTÃO DA MARCA

Art. 28. A marca é um dos ativos mais valiosos da Agrodefesa, sendo responsabilidade da COMSET trabalhar pela preservação de sua credibilidade.

Art. 29. Cabe à COMSET desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos.

Art. 30. Todas as demais áreas da Agrodefesa são corresponsáveis pela aplicação correta da marca da autarquia e devem seguir o manual de aplicação da logomarca disponibilizada pela COMSET.

Art. 31. Cabe à COMSET orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca da Agrodefesa em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente, por fornecedores ou por organizações parceiras.

Art. 32. Definiu-se no âmbito da Administração Estadual uma marca com o objetivo de tornar clara a percepção da atuação da Agrodefesa por todos os públicos estratégicos. Assim, não é permitida a criação de novas marcas ou submarcas para projetos, ferramentas ou eventos da autarquia.

DAS FONTES E TEMAS ASSOCIADOS

Art. 33. Deve ser facilitado à COMSET o reconhecimento e o acesso às fontes de notícias dentro da Agrodefesa. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais,

e devem ser transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado para ter credibilidade.

Art. 34. A partir do acesso de que trata o art. 29, a COMSET e a diretoria podem identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema trabalhado pela entidade.

Art. 35. São porta-vozes da Agrodefesa: o presidente, os diretores, os gerentes, os coordenadores da Unidades Regionais e coordenadores de Programas, em suas respectivas áreas de atuação e especialidades. Eventualmente, nas localidades do interior, os responsáveis pelas Unidades Locais podem atuar como porta-vozes na oferta de informações e na defesa dos interesses institucionais da Agrodefesa.

Art. 36. Cabe ao presidente e à diretoria abordarem os temas estratégicos, de relevância ou de grande repercussão política.

Art. 37. Quem fala em nome da Agrodefesa não deve emitir opinião pessoal sobre os assuntos relativos à entidade.

Art. 38. Opiniões e posicionamentos pessoais, especialmente os de natureza política, que não reflitam as posições oficiais da Agrodefesa não devem ser divulgados também pelo e-mail institucional da autarquia.

Art. 39. Os servidores da Agrodefesa não estão autorizados a representá-la nem a emitir opinião em eventos, entrevistas ou matérias jornalísticas que não sejam relacionadas com o seu trabalho na autarquia, a menos que previamente autorizados.

DO WEBSITE

Art. 40. O principal veículo de comunicação da Agrodefesa na internet é o seu site. Nele são divulgados os resultados obtidos pela Autarquia, as ações, realizações e o conhecimento gerado, por meio de matérias jornalísticas, fotos, vídeos, notas e comunicados.

Art. 41. Cabe à COMSET selecionar, produzir ou editar o material que será divulgado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação.

Art. 42. A divulgação das iniciativas da Agrodefesa será feita, preferencialmente, por meio do seu site.

Art. 43. A linguagem do site buscará clareza e completude das informações e deverá estar alinhado à identidade Autarquia.

DAS REDES SOCIAIS

Art. 44. A presença e participação da Agrodefesa nas redes sociais deve estar alinhada à sua missão.

Art. 45. A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da COMSET, que deverá indicar quais servidores estão habilitados para administrar os perfis institucionais.

Art. 46. Assim como nos demais meios de divulgação da Agrodefesa, nas redes sociais também não será tolerada nenhuma forma de opinião com conteúdos discriminatórios em relação a raça, cor, sexo, orientação sexual, qualquer tipo de deficiência, classe ou idade.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM OS PÚBLICOS

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO

Art. 47. A COMSET da Agrodefesa é tecnicamente subordinada à Secretaria de Comunicação do Estado (SECOM), devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com a pasta.

Art. 48 – O material produzido pela COMSET da Agrodefesa, para divulgação institucional, deve seguir os parâmetros e diretrizes da SECOM para a comunicação do Governo Estadual. Temas que possam suscitar polêmicas ou causar prejuízos à Administração Pública, à economia do Estado e, em última análise, aos cidadãos de Goiás, devem ser apresentados e discutidos com a SECOM, na busca da melhor estratégia para abordagem, tratamento das informações e divulgação para a sociedade, de forma clara e transparente.

Art. 49. É responsabilidade da COMSET informar os projetos e as ações da Agrodefesa à SECOM para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Art. 50. A COMSET poderá contar com apoio e suporte técnico da SECOM na criação e divulgação de material para veiculação das ações da Agrodefesa em site, redes sociais e outras mídias.

DA IMPRENSA

Art. 51. O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da Agrodefesa, por meio da disponibilização de informações com transparência, prontidão e consistência e pela atenção aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 52. O contato com os jornalistas deve ser feito, prioritariamente, pela COMSET, que é a responsável pela divulgação das informações que a Agrodefesa quer publicar.

Art. 53. Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser disseminada sem o aval da COMSET.

Art. 54. Todos os porta-vozes da Agrodefesa, dentro da sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento respeitoso com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela autarquia.

Art. 55. Os pedidos de informação da imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, impreterivelmente, encaminhados à COMSET.

Art. 56. Para os veículos de projeção nacional, a prioridade de contato é com o presidente da Agrodefesa, seguido dos diretores. Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento por uma dessas fontes, a solicitação deve ser atendida pela gerência especializada no tema em questão ou, em sua indisponibilidade, pelo chefe da COMSET.

Art. 57. A COMSET deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela transparência, cordialidade e eficiência.

Art. 58. Cabe à COMSET apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 59. São atividades de relacionamento com a imprensa:

I - elaboração de releases e sugestões de pauta;

II - redação de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;

III - estruturação do banco de fontes;

IV - produção de manuais para subsidiar os processos de produção de notícias pelos setores de comunicação; e

V - organização e/ou acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário. Recomenda-se que as fontes sejam capacitadas para o atendimento da mídia e que recebam orientações de media training.

Art. 60. A COMSET deve estar preparada para reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa com deadline alinhado, promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico, receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 61. À COMSET cabem ainda as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

DOS SEGUIDORES

Art. 62. O relacionamento com os públicos nas redes sociais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração, e não apenas pela divulgação de conteúdos.

DOS SERVIDORES

Art. 63. O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 64. A comunicação interna, realizada em parceria com a área de recursos humanos e com a Secretaria Geral da autarquia, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 65. A relação da COMSET com os servidores deve ser pautada pelo respeito, transparência e estímulo à participação.

Art. 66. A divulgação pela COMSET de informações relevantes, temas institucionais e comunicados oficiais aos servidores deve ser feita via e-mail institucional da Agrodefesa. Em nenhuma hipótese essa ferramenta pode ser usada para o envio de mensagens pessoais.

Art. 67. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/05/2022, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029673869** e o código CRC **1DDCAF15**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201911867001950



SEI 000029673869